

PORTARIA Nº. 24 /2020-DG/DETRAN, de 10 de janeiro de 2020.

Estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria de identificação veicular. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ, DETRAN-PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que compete aos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do Órgão Federal competente; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular; CONSIDERANDO que a coleta inequívoca de dados de numeração de chassi, motor e placa, que integram o procedimento administrativo de regularização e transferência de veículos deve ser realizada através das mais modernas e atuais tecnologias, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição roubos de veículos e fraudes e consequentemente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal à habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício dessas atividades; CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam à critérios e procedimentos padronizados em todo o Estado; CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para habilitação do exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

CAPÍTULO I**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º A atividade de vistoria de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Estados e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciadas pelo DETRAN/PA. Art. 3º Empresa Credenciada em Vistoria – ECV é toda pessoa jurídica habilitada e capacitada em identificação veicular que realize vistorias técnicas em veículos no ato de regularização, transferência de veículos, emitindo o respectivo laudo técnico nos moldes e parâmetros estritamente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§1º. As respectivas Empresas Credenciadas em Vistorias – ECV, para obterem habilitação no DETRAN-PA, deverão ter sede em qualquer município do Estado do PARÁ.

§2º. As empresas credenciadas deverão comprovar sua atuação exclusiva no mercado de vistorias, mediante cópia do contrato ou estatuto social vigente.

§3º. A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

§4º. Não poderão se credenciar as empresas:

- a. Que estejam suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento;
- b. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea;
- c. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e. Cujos sócios exerçam outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN.

Art. 4º A Habilitação (credenciamento) terá validade de 05 (cinco) anos, contada da publicação do ato.

Art. 5º O DETRAN-PA deverá informar ao DENATRAN possíveis irregularidades constatadas na emissão dos laudos de vistoria de veículos realizadas pelas empresas credenciadas.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 6º Os interessados em prestar o serviço de vistoria objeto dessa PORTARIA deverão solicitar o seu credenciamento através de requerimento protocolado junto ao DETRAN-PA, após publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Estado do Pará, indicando o município o qual pretende realizar as atividades, anexando os seguintes documentos:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social exclusivo e

compatível com a prestação dos serviços referidos nesta PORTARIA; II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Art. 7º O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN-PA sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando o DETRAN-PA isento de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

Art. 8º Para fins de autorização de habilitação (credenciamento) serão levados em consideração os critérios de ordem de solicitação.

Art. 9º Quando o requerente desejar obter o credenciamento para realizar as atividades de vistoria em mais de um município, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, um para cada município.

Art. 10. A autorização de habilitação (credenciamento) de empresa de vistoria será pessoal e intransferível.

§ 1º. O requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, ou seja, a autorização para credenciamento terá o prazo total e máximo de 90 (noventa) dias para anexar ao processo administrativo os documentos constantes do Capítulo III desta PORTARIA em original ou cópia autenticada, podendo este prazo ser dilatado em até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal pela requerente com as devidas justificativas.

§ 2º. Caso o requerente apresente documento irregular ou incompleto ser-lhe-á expedida notificação pelo DETRAN-PA, concedendo-lhe a oportunidade para regularização e complemento, respeitada o prazo máximo estipulado no caput deste artigo.

§ 3º. Findo este prazo, e não atendidos os requisitos, será arquivado o processo de solicitação de credenciamento do requerente.

§ 4º. A análise da documentação referida no artigo anterior ficará a cargo da Comissão de Credenciamento instituída pelo Diretor Geral do DETRAN-PA que, ao concluí-la, emitirá parecer. Estando a documentação de acordo com o estabelecido nesta PORTARIA, será agendada a vistoria, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão do parecer.

Art. 11. A vistoria da empresa requerente objetivará constatar o atendimento pleno das exigências desta PORTARIA e, em especial, quanto a capacidade de atendimento da empresa.

Parágrafo único. A vistoria supracitada será realizada/coordenada pela Comissão de Credenciamento que poderá solicitar esclarecimentos ou complementação da documentação apresentada, com o objetivo de atestar a veracidade das declarações fornecidas pela empresa solicitante do credenciamento.

Art. 12. Depois de realizada a vistoria, e havendo conformidade aos termos desta PORTARIA e à documentação apresentada pela requerente, a Comissão expedirá Termo de Homologação de Credenciamento, o qual será encaminhado para assinatura do Diretor Geral do DETRAN-PA que, após, será publicado no Diário Oficial do Estado do PARÁ, estando, a partir desta publicação, a requerente habilitada a prestar os serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito de seu credenciamento.

§1º. Em ocorrendo o não atendimento de algum requisito desta PORTARIA quando da realização da primeira vistoria, será emitido parecer pela Comissão de Credenciamento do DETRAN-PA, oportunizando a requerente sanar eventuais não conformidades e requerer a realização de uma segunda vistoria mediante protocolo no DETRAN-PA.

§2º. O tempo decorrido entre a data de recebimento do parecer citado no parágrafo anterior e a data de protocolo da requisição de realização de uma segunda vistoria não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, sob pena de perda de prazo com consequente arquivamento do processo de solicitação de credenciamento.

§3º. Em ocorrendo o não atendimento de algum requisito desta PORTARIA quando da realização da segunda vistoria, será emitido parecer pelo DETRAN-PA e procedido o arquivamento do processo de solicitação de credenciamento da requerente.

CAPÍTULO III**DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 13. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, quando sediada em município divergente daquele para o qual obtive a autorização para credenciamento, deverá providenciar, dentro do prazo máximo estabelecido nesta PORTARIA, a constituição de filial da pessoa jurídica requerente, assim como todas as comprovações relativas a habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e infra-estrutura técnico operacional da matriz e da filial, naquilo que for aplicável, nos termos desta PORTARIA.

Art. 14. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a habilitação jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social exclusivo e compatível com a prestação dos serviços referidos nesta PORTARIA;
- II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- III. Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

Art. 15. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu